



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contrato nº. 013/2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento nº. 001/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ESPECIALIDADES MÉDICAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA EQUILÍBRIO E SAÚDE CLÍNICAS
ESPECIALIZADAS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EQUILÍBRIO E SAÚDE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.912.101/0002-94, situada na Rua Aladyr Rodrigues Costa, nº. 41, Sub Loja 01 e 02, Jardim Ornellas, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representada por **RENATA EMERICH HERDY**, portadora da Carteira de Identidade nº. 20.874.634-7, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 108.843.827-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93, hipótese de Inexigibilidade de Licitação, por meio do Chamamento Público nº. 001/2022, na modalidade de Credenciamento, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 2030/2022, e ainda com base nos ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de especialidades médicas referentes à realização de consultas nas áreas de **Psicologia, Fonoaudiologia e Nutrição** para atendimento aos munícipes usuários do Sistema Público de Saúde.

  1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2023, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por cada consulta realizada nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Nutrição.

Parágrafo Único - Os valores estimados constituem mera estimativa, não obrigando a contratação integral por parte da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas c e d)

O CONTRATANTE terá:

Parágrafo Primeiro – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93, observado o disposto no cronograma de desembolso.

Parágrafo Segundo – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses, observado o disposto no cronograma de desembolso.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Quarto – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Quinto – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Sexto – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- I – Haver suspensão do pagamento do crédito.
- II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
- III – Haver seguros veiculares e imobiliários.
- IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
- V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
- VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
- VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
- IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, observado o respectivo Cronograma de Desembolso e na forma da legislação vigente.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Décimo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

I - O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0800.1030200642.071 e 0800.1012201062.221 e N.D: 3390.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o novo valor adotado pela Tabela Municipal de Bom Jardim - RJ exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)

O regime de execução será indireto, pelo regime de tarefa.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a ordem de início, em prazo máximo de 03 dias úteis após o recebimento da ordem, nos seguintes endereços:

- ORTOPEDIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CARDIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, ALERGISTA, PROCTOLOGIA, PNEUMOLOGIA, NEUROCIRURGIA, NEFROLOGIA, REUMATOLOGIA E NUTRIÇÃO: Centro de saúde Djalma Neves, Localizada na AV. Venâncio Pereira Veloso, nº 78 - Centro;
- OFTALMOLOGIA: No endereço da clínica credenciada, visto a necessidade de aparelhos específicos, sob vigilância e respeitando a chefia do Centro de Saúde Djalma Neves.
- ANGIOLOGIA, GINECOLOGIA, NEUROPEDIATRIA: Clínica da Família Álvaro Daniel Guimarães- AV. Venâncio Pereira Veloso, nº 78 - Centro;
- PSICOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA: CREAPSIS- AV. Pres. Tancredo Neves, nº 44- Maravilha;
- FISIOTERAPIA: Centro de Reabilitação Samuel Souza- AV. Pres. Tancredo Neves, nº 44- Maravilha.

Parágrafo Segundo - Eventualmente e mediante demanda da Administração Pública, a prestação de serviço poderá ser realizada nas Estratégias de Saúde da Família mais distantes (ESF Barra Alegre, ESF Banquete, ESF São Jose e ESF Alto de São José), na Clínica credenciada no Serviço de Oftalmologia e/ou em qualquer outro local pré-determinado pela fiscalização do contrato, mediante necessidade e autorização expressa da Administração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Terceiro - O profissional contratado deverá obedecer o horário de cada unidade de atendimento (08:00h às 17:00h), ou o horário combinado com a chefia imediata do local de lotação. Deverão também ser obedecidos os agendamentos realizados pelo administrativo de cada Unidade.

Parágrafo Quarto - A empresa Credenciada deverá atender com o número de profissionais suficientes para suprir a demanda de cada unidade, passado por suas respectivas direção/chefia.

Parágrafo Quinto - O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação desde que ocorra fato superveniente, devidamente comprovado, através de documentos hábeis, de forma escrita e mediante a abertura de procedimento administrativo, e com autorização expressa da contratante.

Parágrafo Sexto - A Credenciada deverá substituir o profissional, em caso do mesmo informar a impossibilidade de atender no dia previamente combinado, assim não havendo prejuízos para a Administração, visto que a Unidade de Saúde conta com uma agenda de marcação.

Parágrafo Sétimo - A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 2) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços deste objeto, dentro das especificações recomendadas;
- 3) Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4) Emitir a ordem de início e recebido os serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 5) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
- 6) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
- 7) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 8) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 9) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;
- 2) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 3) Refazer e corrigir, às suas expensas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os serviços recusados ou imperfeitos;
- 4) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7) Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 8) Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 9) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;
- 10) Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital;
- 11) O profissional da empresa credenciada deverá "alimentar" regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: número do cartão SUS do paciente, histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros que forem necessários;
- 12) Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- 13) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;
- 14) O credenciado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde do Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 15) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 16) A empresa credenciada na especialidade de Oftalmologia deverá disponibilizar consultório para a realização das consultas médicas, uma vez que o Município não possui aparelhagem especializada para prestação dos atendimentos nesta área;
- 17) Caso a empresa Credenciada, na especialidade de Oftalmologia, não possua sede, filial ou consultório com localização no Município de Bom Jardim, O



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Centro de Saúde Dr. Djalma Neves se responsabilizará pelo agendamento das consultas em suas instalações próprias, sendo o transporte efetuado por meios próprios do paciente.

- 18) Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma;
- 19) No caso de não comparecimento do credenciado nos dias e horários determinados para a realização das consultas, deverá ser apresentada justificativa por escrito, via Setor de Protocolo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contada da ausência endereçada ao Setor de Direção de Atenção Básica, acompanhada de documentos aptos a justificarem a falta.
- 20) No caso de falta do credenciado, este se obriga a atender todos os pacientes que estavam agendados na próxima consulta subsequente, incluindo os pacientes já agendados para aquele dia. Poderá o Credenciado abrir um dia extra de atendimentos para reagendamento dos pacientes, não havendo prejuízo para os usuários.
- 21) As consultas das especialidades serão realizadas de 2ª a 6ª feiras, de acordo com o cronograma de atendimento para cada especialidade, que será previamente estabelecido junto à fiscalização do contrato, no horário de 08h00min às 17h00min, em data e horário pré-determinado pela Fiscalização do Contrato.
- 22) Os serviços serão prestados no Centro de Saúde Dr. Djalma Neves (antigo Centro de Saúde José Alberto Erthal), Clínica da Família e CREAPSIS e no Centro de Reabilitação Samuel Souza, podendo ser estendido a outros locais, como em algumas Estratégias de Saúde da Família que se localizam em lugares mais distantes, com objetivo de oferecer melhor acesso aos serviços, mediante a necessidade da Administração, sendo a Credenciada única e exclusivamente responsável pelo deslocamento e custos inerentes a ele, caso seja necessário.
- 23) As consultas serão agendadas através de referência/contra referência para as especialidades através das unidades básicas de saúde, com prévio agendamento nos centros de saúde referenciados.
- 24) Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento, dentro do prazo de validade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 25) Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRATANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados.
- 26) Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.
- 27) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.
- 28) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 29) Manter número de empregados compatível e de técnicos com inscrição nos respectivo conselho, com a quantidade de serviços a serem prestados.
- 30) Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, o atendimento de consultas a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.
- 31) A CONTRATADA terá que realizar atendimento de urgência/emergência imediato, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário e/ou em caso de tutela antecipada conforme as orientações do referido.
- 32) A CONTRATADA deverá obrigatoriamente cumprir todas as cláusulas contratuais, as disposições do edital e do termo de referência.
- 33) Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- 34) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;
- 35) Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Bom Jardim, onde serão prestados os serviços;
- 36) Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA — Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO — Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, quando cabível;
- 37) Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 38) Fornecer gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como exigir o seu uso;
- 39) Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica;
- 40) Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível;
- 41) Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo;
- 42) Caso a Credenciada seja fundação, junto ao ato constitutivo deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005.
- 43) Os profissionais que eventualmente irão realizar atendimentos em Unidades de saúde mais afastadas, serão os únicos e exclusivos responsáveis pelos custos com meios de transporte.
- 44) Os profissionais credenciados na especialidade de GINECOLOGIA deverão no ato do atendimento realizar o exame preventivo (Papanicolau).
- 45) Os profissionais sempre que solicitados deverão realizar perícias, formular quesitos médicos e técnicos, mediante avaliação dos pacientes, principalmente quando se tratar de solicitação Judicial.
- 46) Os profissionais terão que oferecer dados para devido cadastramento no CNES da unidade onde prestará o serviço.
- 47) Manter-se habilitado junto aos órgão de fiscalização de sua categoria, devendo apresentar junto às Notas Fiscais Eletrônicas documentação do CREMERJ, CNES, ALVARÁS, Boletim de Documentação Ocupacional (BOF) junto a Vigilância Sanitária Municipal da sede da empresa e demais licenças necessárias.
- 48) A Credenciada deverá estar devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES), bem como possuir registro/inscrição no Conselho Regional de Medicina.
- 49) A empresa Credenciada no ato da assinatura do contrato deverá apresentar declaração de que possui equipe técnica apta e suficiente para a execução dos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

serviços. No caso do profissional OFTALMOLOGISTA deverá ser apresentada declaração de que possui os equipamentos necessários para os serviços.

- 50) A empresa Credenciada no ato da assinatura do contrato deverá apresentar declaração de que possui vínculo com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo respectivo Conselho de Classe da especialidade que está sendo credenciada, detentor de atestado de responsabilidade técnica - ART ou registro de responsabilidade técnica - RRT, na forma do artigo 30, § 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII).

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa(s);
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

- a) Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil a prestação quando cabível;
- b) Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- c) Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2.4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

d) Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo - São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

- a) Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
- b) Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços em 24 horas;
- c) Não completar, de forma parcial, a prestação dos serviços;

Parágrafo Terceiro - São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

- a) Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 02 dias úteis.
- c) Atrasar reiteradamente a prestação ou substituição dos serviços.

Parágrafo Quarto - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- c) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter sua proposta.
- g) Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Quinto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- a) Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 10 UNIFBJ;
- b) Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 11 a 20 UNIFBJ;
- c) Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 21 a 60 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto - Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Décimo Oitavo - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX).

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; amigavelmente, por acordo entre as partes, e desde que haja conveniência para a Administração; e, judicialmente.

Parágrafo Único – A Credenciada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no edital;
- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;
- c) A pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, através da promoção de requerimento administrativo, aberto junto ao setor de protocolo e arquivo da Prefeitura Municipal de Saúde.
- d) Por qualquer motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO).

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII).

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação caberá às servidoras: Flávia Silva Corrêa, Matrícula nº. 10/1731-SMS, Chefe do Centro de Saúde Dr. Djalma Neves e Alva Valéria de Jesus, Matrícula nº. 10/1736 – SMS, Chefe da Clínica da Família Álvaro Daniel Guimarães.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro – Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro – O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim, 16 de janeiro de 2023.

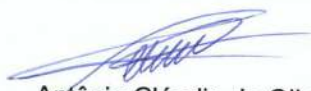
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EQUILÍBRIO E SAÚDE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS
CONTRATADA

Testemunhas:


Aline Antunes da Silva

CPF nº.: 170.671.917-50


Antônio Cláudio de Oliveira

CPF nº.: 974.019.357-91

Secretaria Municipal de Saúde
Extrato de Contrato nº. 013/2023.
Credenciamento nº. 001/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde;
Contratado: Equilíbrio e Saúde Clínicas Especializadas - CN
94.
Objeto: O presente contrato tem por objeto contratação de na prestação de serviços de especialidades médicas referentes às nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Nutrição para atendimentos do Sistema Público de Saúde.
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do são efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T.: 0800.1012201062.221 e N.D.: 3390.39.00.
Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará valor estimado de R\$ 75.00 (setenta e cinco reais), por cada consultório de Psicologia, Fonoaudiologia e Nutrição.
Prazo: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura de dezembro de 2023, vedada a sua prorrogação.
Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.
Processo Administrativo nº.: 2030/2022.
Wueliton Pires
Secretário Municipal de Saúde
JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1338 - 18/01/2023 - PA